



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.072,**

**DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Define os critérios mínimos que devem ser adotados pelos proprietários, promotores e responsáveis por eventos sociais e desportivos, teatros, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, *lounges*, tabacarias, casas noturnas, boates, casas de show e similares, atividade de recreação infantil assim como os critérios para realização das atividades dos setores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

CONSIDERANDO o que estabelecem os Decretos Municipais nº. 3.945/2020, 3.949/2020, 3.951/2020, 3.968/2020 e suas alterações posteriores;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os organizadores dos eventos obrigados a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores, de forma a evitar



a contaminação dos mesmos pela COVID-19.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras por todos os cidadãos envolvidos. Todos os funcionários devem usar máscaras durante o tempo de permanência no local, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º Todos os envolvidos nas atividades elencadas nesse Decreto deverão atender o que estabelece o artigo 9º do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 com relação aos cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores.

Art. 4º Os proprietários e responsáveis pela realização das atividades liberadas por este Decreto ficarão responsáveis pelo cumprimento das orientações contidas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 5º As atividades que não se encontram proibidas ou suspensas somente poderão funcionar diariamente entre 6h as 3:00h.

Art. 6º Recomenda-se o isolamento para os grupos de risco especificados no art. 5º do Decreto Municipal n.º 3.968 de 2020.

Art. 7º No caso de alguma pessoa apresentar sintomas gripais ou ser diagnosticado como suspeito ou confirmado da COVID19 deverá ser afastado conforme protocolos vigentes.

Art. 8º Ficam os estabelecimentos responsáveis por verificar o cumprimento das normas e legislações vigentes com o objetivo de conter a propagação da COVID-19.

Art. 9º O não cumprimento deste Decreto implicará nas sanções previstas no artigo 6º do Decreto Municipal 3.949 de 19 de março de 2020.

Art. 10 Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Gestor de Crise - Comitê Covid19.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorá por 15 (quinze) dias.

Art. 12 O contido nos Decretos Municipais nº. 3.945/2020, 3.949/2020, 3.951/2020, 3.968/2020 e em suas alterações posteriores que contrariem o presente Decreto, ficam revogados durante a vigência deste.

Realeza, Estado do Paraná, 21 de Outubro de 2020.



**MILTON ANDREOLLI**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Estabelecimento: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Evento único (  ) Data pretendida para o evento: \_\_\_\_\_

Atividade permanente (  )

Tipo de Evento: \_\_\_\_\_

Descrição do Evento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Horário Previsto para o início: \_\_\_\_\_

Horário do término do evento: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente das legislações e normas vigentes e do compromisso de adoção das medidas sanitárias necessárias para prevenir a disseminação do novo Coronavírus (COVID19).

Assinatura: \_\_\_\_\_

Realeza \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020



## **ANEXO II**

### **ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA EVENTOS SOCIAIS (CASAMENTOS, FESTAS, FORMATURAS, SHOWS, APRESENTAÇÕES CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES)**

- 1 - Os eventos devem respeitar a limitação de máximo de horário até as 03h00 (três) horas da manhã.
- 2 - Observar o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como, recomenda-se manter a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) metro entre pessoas e 06 (seis) pessoas por mesa, observando as regras do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020.
- 3 - Uso obrigatório de máscara para todos os participantes, a forma correta de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as orientações dos fabricantes e da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas>)
- 4 - Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas.
- 5 - Disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc).
- 6 - Devem manter a distância mínima entre 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre mesas no local.
- 7- Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia, sendo apresentado comprovante de manutenção/higienização.
- 8- O TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, constante no ANEXO I desta resolução deverá ser preenchido e assinado pelos proprietários e responsáveis pelas atividades realizadas e devidamente entregue para o Departamento de Vigilância em Saúde, localizado na rua Soares Raposo, nº 3807, em Realeza, os quais serão os responsáveis pelo cumprimento dos critérios estabelecidos neste anexo referentes as atividades executadas, sendo que o não cumprimento dos mesmos poderá implicar nas sanções previstas no artigo 6º do Decreto Municipal 3.949 de 19 de março de 2020.



### **ANEXO III**

#### **ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA TEATROS E DEMAIS CASAS DE EVENTOS**

- 1 - Quando houver filas organizar de maneira que preferencialmente os participantes mantenham distância mínima de 1,5 de (um metro e cinquenta centímetros) entre os mesmos.
- 2 - Organizar os fluxos de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas das salas de forma ordenada assegurando o distanciamento mínimo entre os clientes.
- 3 - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia, devendo ser apresentado comprovante de manutenção/higienização.
- 4 - Observar o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como, recomenda-se manter a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metro entre pessoas, observando as regras do art. 9º do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020.
- 5 - Uso obrigatório de máscara para todos os participantes, a forma correta de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as orientações dos fabricantes e da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas>).
- 6 - Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas.
- 7 - Disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.).
- 8 - Devem manter a distância mínima 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)



entre mesas no local.

#### **ANEXO IV**

### **ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA CLUBES, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E AFINS, ÁREAS COMUNS, PLAYGROUNDS, SALÕES DE FESTAS**

- 1 - O uso de máscara deve ser feito obrigatoriamente por todos nas áreas comuns. A forma correta de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as orientações dos fabricantes e da ANVISA (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020 disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/notas-tecnicas>).
- 2 - Em todas as áreas devem ter disponibilizados lavatórios com água, sabão líquido, papel toalha e cestos de lixo com acionamento por pedal.
- 3 - Disponibilizar álcool a 70%, na entrada de salas de uso coletivo, salões de festa e academias, orientando a sua utilização.
- 4 - Observar o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como, recomenda-se a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metro entre pessoas, observando as regras do art. 9º do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020.
- 5 - Bebedouros que permitam ao usuário a aproximação na boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve utilizar seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis. Não encostar o copo ou garrafa diretamente no dispensador de água.
- 6 - Os ambientes fechados devem ser mantidos bem ventilados e os sistemas de ar



condicionado limpos quando for o caso. Deverá ser apresentado comprovante de manutenção/higienização.

7 – Recomenda-se manter a distância entre as pessoas (de no mínimo 1,5 metros) em todas as áreas comuns.

8 - Playgrounds em geral e recreação infantil:

- Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% ou sabonete líquido antes de tocar nos brinquedos;
- O estabelecimento deve oferecer condições para higienização das mãos quantas vezes forem necessárias.
- Recomenda-se manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metro entre pessoas;
- É obrigatório o uso de máscara para crianças com idade igual ou superior a dois anos.



**ANEXO V**

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA ATIVIDADES DE ENSINO DO GRUPO DE CNAE N.º 85.5 (85.5 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO) E N.º 85.9 (85.9 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO): seguirão as normas estipuladas pela Resolução Estadual da Secretaria da Educação e Esporte nº 3.943/2020 e Resolução SESA nº 1231/2020.



## **ANEXO VI**

### **ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA LOUNGES E TABACARIAS**

- 1 - A área total da tabacaria deve observar o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que não ultrapasse 30% da capacidade definida pelo corpo de bombeiros, recomenda-se manter a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, podendo a autoridade sanitária solicitar porcentagem de lotação menor ao estabelecimento, caso haja justificada necessidade.
- 2 - Na sala de enclausuramento total, onde for feito o consumo de produtos fumígenos, recomenda-se respeitar 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre pessoas.
- 3 - Não deve ser compartilhados itens como piteiras e narguilés; o uso deverá ser individual.
- 4 - Fazer uso de piteiras higienicas para narguilé descartáveis individualizadas.
- 5 - Fazer uso de mangueira de narguilé descartáveis.
- 6 - A estrutura deve ser higienizada a cada utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%.
- 7- Os exaustores devem estar ligados a todo o momento.
- 8- Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas.
- 9- As aberturas (portas e janelas) devem ser dotadas de cortina de ar para não haver saída de fumaça.
- 10- Disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc).
- 11 – Deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local.
- 12 - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos



regularmente limpos e a manutenção em dia. Deverá ser apresentado comprovante de manutenção/higienização.

13 - Fazer lista de pessoas presentes no estabelecimento (lista de presença) contendo nome completo, RG e telefone, caso haja necessidade de contato em casos de contaminação.

14 - Será permitido apenas o uso de camarotes com o limite total de 06 (seis) pessoas por camarote, evitando-se a aglomeração desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como, recomenda-se manter a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um camarote e outro.

15 - Deve apresentar comunicados/avisos na entrada do local sobre: o uso do álcool, o uso obrigatório da máscara, bem como a orientação de que pessoas pertencentes ao grupo de risco não adentrem no local.

16 - Aconselha-se a não entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco.

17 - É proibida a entrada sem o uso adequado da máscara.



## **ANEXO VII**

### **ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 PARA CASAS NOTURNAS, BOATES E CASAS DE SHOWS.**

- 1 - Será permitido apenas o uso de camarotes com o limite total de 06 (seis) pessoas por camarote, evitando-se a aglomeração desde que a ocupação não ultrapasse 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como, recomenda-se manter a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre um camarote e outro.
- 2 – Recomenda-se a circulação de pessoas de um camarote a outro. Cada indivíduo deverá permanecer no seu.
- 3 - Higienização de todo o ambiente após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%.
- 4 - Higienização frequente dos banheiros durante o evento.
- 5 - É proibida a entrada sem o uso adequado da máscara.
- 6 - Disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc).
- 7 - Deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local.
- 8 - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia. Deve ser apresentado comprovante de manutenção/higienização.
- 9 - Fazer lista de pessoas presentes no estabelecimento (lista de presença) contendo nome completo, RG e telefone, caso haja necessidade de contato em casos de contaminação.
- 10 - Deve apresentar comunicados na entrada do local sobre: o uso do álcool, o uso



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

---

obrigatório da máscara bem como a orientação de que pessoas pertencentes ao grupo de risco não adentrem no local.

11 - Aconselha-se a não entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco.